



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 001, DE 16 DE ABRIL DE 1.990.-

Dispõe sobre a suplementação de verbas ao Poder Executivo e Legislativo.

**DOUTOR JOSÉ BOURABEY**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto ao Poder Executivo e Legislativo, um crédito suplementar da ordem de CR\$ 44.025.000,00 (quarenta e quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), à conta das seguintes verbas do orçamento vigente:

2.01-03070212-02-3132-ficha 012	
outros serviços e encargos.....	CR\$ 1.000.000,00
2.03-03070212-04-3132-ficha 023	
outros serviços e encargos.....	CR\$ 200.000,00
2.05-03070212-06-3132-ficha 039	
outros serviços e encargos.....	CR\$ 100.000,00
2.06-03080322-07-3120-ficha 044	
material de consumo.....	CR\$ 300.000,00
2.06-03080322-07-3132-ficha 045	
outros serviços e encargos.....	CR\$ 600.000,00
2.07-08421882-08-3120-ficha 056	
material de consumo.....	CR\$ 300.000,00
2.07-08411902-08-3120-ficha 063	
material de consumo.....	CR\$ 200.000,00
2.09-03070212-10-3120-ficha 088	
material de consumo.....	CR\$ 6.500.000,00
2.09-03070212-10-3132-ficha 090	
outros serviços e encargos.....	CR\$ 3.500.000,00
2.09-03070211-04-4110-ficha 094	
construção de muro e fecho de próprios - municipais.....	CR\$ 1.000.000,00
2.09-13754281-09-4110-ficha 099	
ampliação e construção de Postos de Saúde.....	CR\$ 8.000.000,00
2.09-03070212-10-4120-ficha 104	
equipamentos e material permanente.....	CR\$ 11.000.000,00
2.11-13754282-12-3120-ficha 120	
material de consumo.....	CR\$ 2.000.000,00
2.11-13754282-12-4120-ficha 125	
equipamentos e material permanente.....	CR\$ 5.000.000,00
1.01-01010012-01-3120-ficha 003	
material de consumo.....	CR\$ 1.000.000,00
1.01-01010012-01-3132-ficha 005	
outros serviços e encargos.....	CR\$ 1.325.000,00
1.01-01010012-01-4120-ficha 008	
equipamentos e material permanente.....	CR\$ 2.000.000,00
<hr/>	
T O T A L	CR\$ 44.025.000,00



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 001/90

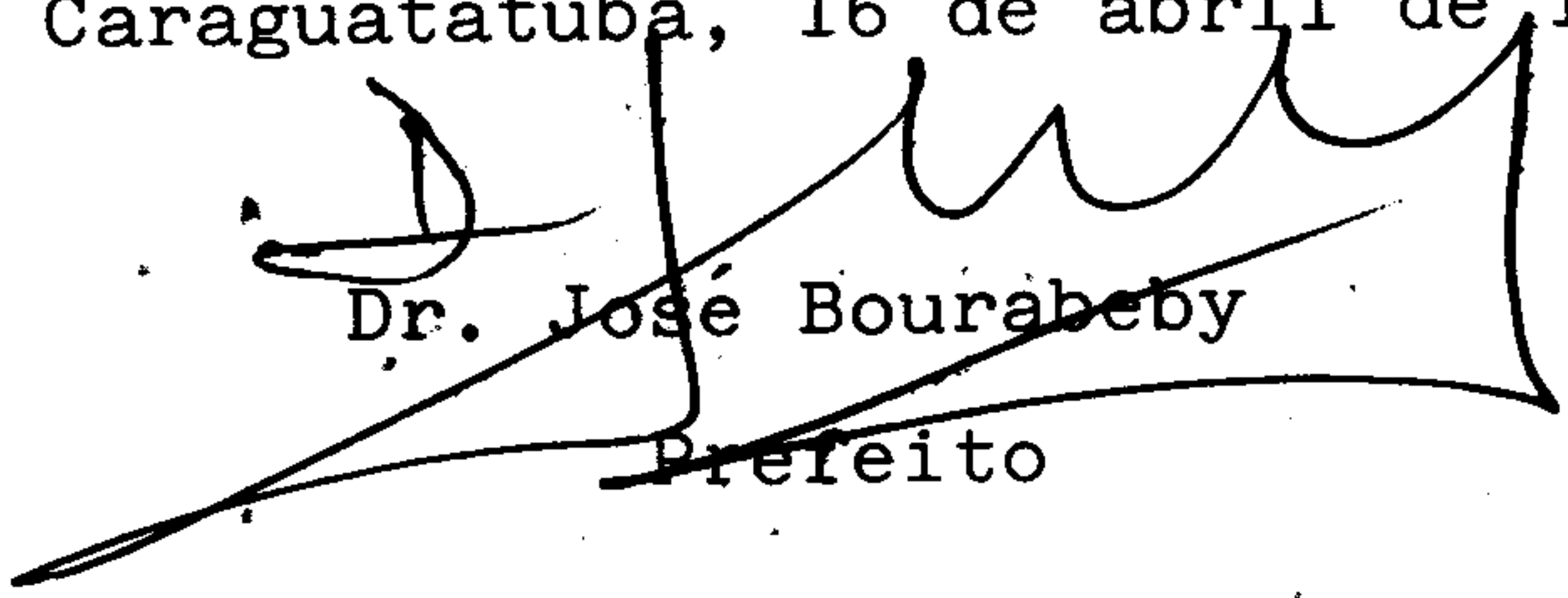
Fls.02

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2.07-08421881-01-4110-ficha 059  
ampliação e construção de prédios escolares.....CR\$ 23.000.000,00  
2.09-10585751-07-4110-ficha 097  
construção de pontes.....CR\$ 11.025.000,00  
2.09-13764481-4110-ficha 100  
galerias, canalização e drenagem de  
águas pluviais.....CR\$ 10.000.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de abril de 1.990.

  
Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada no Paço Municipal, aos 16 de abril de 1.990.

  
Divisão de Administração  
Município